



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 26 fevereiro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.445 Processo nº 10845-007704/86-51.

Recorrente ICI BRASIL S/A.

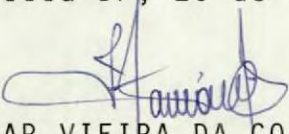
Recorrid DRF - SANTOS - SP.

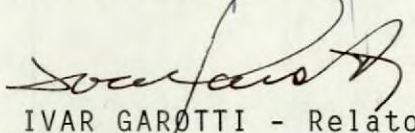
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-613

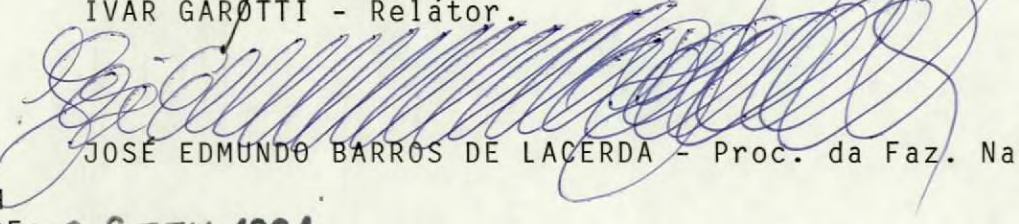
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


IVAR GAROTTI - Relator.


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 FEV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES e os Suplentes: PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA. Ausentes os Conselheiros: WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.445 RESOLUÇÃO Nº 301-613

RECORRENTE: ICI BRASIL S.A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO IVAR GAROTTI.

R E L A T Ó R I O

A firma supra identificada submeteu a despacho, pela D.I. 009671/86, 1.440 Kg de Preparação para Laranja INODERME "R", (Inoderme Orange PREPN "R") sob a forma de pasta de cor laranja, classificando-a na posição 38.19.99.00 TAB com alíquota de 30% para o Imposto de Importação e 10% para o I.P.I.

Em ato de conferência física e tendo-se em vista o Laudo LABANA nº 2799/86, apurou-se tratar-se de um corante ácido laranja, uma matéria corante sintética, na forma de pasta, constituída por um corante pertencente à classe AZO e registrada no COLOUR INDEX, com o nome genérico Acid Orange 144 - cuja classificação é..... 32.05.06.00 TAB (45% de I.I. e 0% de I.P.I.).

Foi lavrado A.I. (fl. 01) para exigir do interessado o recolhimento do crédito tributário referente à diferença do I.I. conforme demonstrado no verso do referido A.I.

Defesa da importadora, às fls. 14/15, onde alega, em resumo que:

1 - fez consulta sobre a matéria prima de que se trata, junto à S.R.F. protocolada em 16/06/86 (fls. 18 a 21).

2 - cita o disposto no art. 48 do Dec. 70.235/72 e portanto é insubsistente o A.I. lavrado.

Contestação do autor do feito às fls. 24/25:

1 - que a consulta formulada ao CST (fl. 18) é datada de 06/06/86, posterior portanto, à instauração do processo fiscal ... (11/03/86) e portanto o art. 48 do Dec. 70.235 não pode surtir o amparo legal pretendido pela impugnante.

2 - a autuada não apresentou na defesa argumentos quanto ao mérito da classificação da mercadoria;

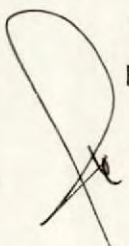
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3 - Mantém os termos do A.I. de fl. 01.

Foi solicitado audiência ao LABANA em 13/11/86 para dirimir as dúvidas que ficaram na conclusão do Laudo de fl. 11, para que fosse determinado se o produto constitui-se de um corante ácido ou de um corante azóico, já que possuem classificação diversa na TAB (fl. 26).

Informação Técnica nº 023/89 datada de 10/04/89 às fls... 27/28.

Foi solicitado, através Ofício 10845/027 à A.R.F. de Santo Amaro - SP., em 29/05/89, xerox do proc. 13811-000795/86-61, que trata de consulta sobre classificação da mercadoria em litígio provocada pela firma autuada (fls. 30) e não tendo sido atendida a solicitação, foi reiterado o referido expediente em 25/10/89 (fl.34), sem que o órgão consultado atendesse ao segundo ofício (10845-044).



É o relatório.

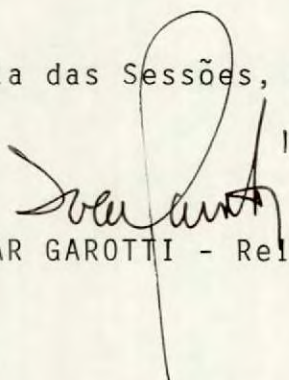
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

A consulta foi formulada pela recorrente após o fato gerador do tributo, mas antes da ação fiscal e, por isso, é de fundamental importância para o julgamento da lide.

Voto no sentido de que o processo seja devolvido à reparação de origem para que seja resolvida a pendência da consulta.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1991.



IVAR GAROTTI - Relator.